



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 282 - CCCFsD PM/BM-2018

PUBLICAÇÃO DE PARECER CANDIDATO DO CFSd-2018

A Comissão Coordenadora do **CONCURSO PÚBLICO** para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA**, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando da competência que lhes foi atribuída, mediante as Portarias do Comandante-Geral da PMPB N.º GCG/0058/2018-CG, de 22/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018; e tendo em vista o **Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018**, publicado no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018, **RESOLVE**:

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER N.º 031.10-2024/CAJ CP-PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, que versa sobre Análise acerca da possibilidade de regularização administrativa de sub-judice.

“PROCESSO: CPM-PRC-2024/02865 - Processo nº 037/24/CAJ-CP/PSI

REQUERENTE: SD REC QPC Mat.: 531.052-1 VALDEMIRO AIRIS DE QUEIRÓS

ASSUNTO: Análise acerca da possibilidade de regularização administrativa de sub-judice.

PARECER N.º 031.10-2024/CAJ CP-PSI

***Ementa:** MILITAR SUB-JUDICE – DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO – AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO PLEITEANDO A PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE SOLDADO PM/2 – VISLUMBRADA A NECESSIDADE DE ANÁLISE DA REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MILITAR – PARECER FAVORÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, BEM COMO PELA PROMOÇÃO A SOLDADO PM/2*

I – RELATÓRIO:

Trata-se originariamente de solicitação da Procuradoria Geral do Estado – PGE à Assessoria Especial Administrativa da PMPB – AESPA acerca de informações para subsidiar defesa do Estado em processo ajuizado pelo SD REC QPC Mat.: 531.052-1 VALDEMIRO AIRIS DE QUEIRÓS, o qual pleiteia sua promoção à graduação de soldado PM/2, sustentando que o Estado da Paraíba tem agido ilegalmente ao retardar a promoção pleiteada.

Por sua vez, a AESPA passou a buscar informações junto ao Núcleo de Recrutamento e Seleção da PMPB e, após análise das informações prestadas, foi vislumbrada pelo Procurador da AESPA a necessidade da análise da regularização administrativa de VALDEMIRO AIRIS DE QUEIRÓS no certame e, por consequência, sua aprovação definitiva no CFSd e promoção à graduação de soldado PM2.

O processo está devidamente formalizado e instruído com a documentação e informações necessárias ao exame do mérito e parecer.

É o relatório. Passo ao mérito.



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 16/12/2024 - 14:33hs.

Documento Nº: 6648569.53602866-6368 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6648569.53602866-6368>



CPMOFN20249443A

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O cerne da controvérsia submetida à apreciação desta Comissão de Avaliação Jurídica gravita em torno da possibilidade de regularização administrativa e da consequente promoção a Soldado PM/2 do SD REC QPC Mat.: 531.052-1 VALDEMIRO AIRIS DE QUEIRÓS, que ingressou no Curso de Formação de Soldados (CFSD) mediante decisão judicial favorável no PJE Nº 0825019-65.2018.8.15.2001.

Compulsando o acervo documental e histórico funcional, constatamos que o militar foi matriculado no Curso de Formação de Soldados através da Portaria nº 0029/2020–CETP, publicada em Bol PM nº 025/2020, em decorrência da ordem judicial Id 17760790, que determinou o seguinte:

DEFIRO a Tutela Provisória de Urgência requerida por VALDEMIRO AIRIS DE QUEIROS e a faço para anular as questões de nº 43 e 62, determinando a atribuição da pontuação relativa as referidas questões, e por conseguinte, assegurar a reclassificação do promovente. (grifos nossos)

No entanto, em sede de sentença ainda no 1º grau, o militar obteve provimento desfavorável revogando a Tutela Antecipada deferida. Insatisfeito, impetrou o Recurso de Apelação, momento em que obteve o **provimento favorável definitivo apenas para a questão 62, portanto, o processo transitou em julgado favoravelmente em parte, conforme Id 60694354.**

Nesse sentido, conforme consta nos documentos apensados no CPM-PRC-2024/02865, fora negado administrativamente o pedido de promoção do SD REC Queirós, mediante o ATO Nº 257-CCCFSd PM/BM-2018 que homologou o Parecer nº 00/22 - CAJ, nos seguintes termos:

HOMOLOGO o presente Parecer, decidindo pelo encaminhamento à banca organizadora do Concurso, a Decisão Judicial que concedeu parcialmente, em trânsito e julgado, a anulação de apenas 01(uma) questão requerida em juízo, com fins de recalcular a nota do candidato, bem como sua reclassificação no Concurso Público. (grifos nossos)

Entretanto, conforme relatado pela Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPB, através do Ofício Nº CPM-OFN-2024/86962:

Após haver recepcionado o Acórdão que determinou a anulação da questão de nº 62, este NRS o encaminhou, por meio do Ofício nº 493/2022, ao Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, e, em resposta, esta banca avaliadora procedeu com a **reclassificação do candidato, no qual obteve a pontuação final na prova objetiva 76,00, ocupando a classificação nº 568. Consigne-se que, com a nova classificação, o candidato sub judice obtém pontuação hábil a figurar entre os convocados para a 3ª Turma do Curso de Formação de Soldados – CFSD PMPB/2018, conforme PORTARIA CONJUNTA PMPB/CBMPB Nº 002/2020-CG - HOMOLOGA RESULTADO FINAL DE SUPLENTE E CONVOCA PARA A PRÉ-MATRÍCULA(ANEXO), tendo em vista que o último candidato convocado para a pré-matrícula no Comando de Policiamento Regional I (CPR-I), possui 75,00 pontos, ocupando a 645ª posição no exame intelectual.(grifos nossos)**

Verifica-se ainda que o policial concluiu o CFSD TURMA/2020.1, consoante ATA Nº 0003/2021 – CEPB, publicada em Boletim PM nº 131/2021, na qual consta a conclusão com aproveitamento das atividades pedagógicas sendo que sua aprovação definitiva e consequente certificação ficou condicionada ao julgamento do mérito, com trânsito em julgado em favor do mesmo, do PJE Nº 0825019-65.2018.8.15.2001, o que já ocorreu, conforme já consignado.



Portanto, uma vez que, conforme assegurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, o IBFC reclassificou VALDEMIRO AIRIS DE QUEIRÓS e este figurou entre os convocados para a 3ª Turma do Curso de Formação de Soldados – CFSd PMPB/2018 e a decisão que determinou a anulação da questão 62 transitou em julgado favoravelmente ao requerente, deve a administração adotar as providências administrativas necessárias no sentido de regularizar administrativamente a situação do militar em epígrafe, com a consequente promoção a Soldado PM/2.

III – CONCLUSÃO:

Posta a questão nestes termos, a Comissão de Avaliação Jurídica **OPINA** no sentido de que sejam adotadas as providências pela Administração para que seja regularizada administrativamente a situação do SD REC QPC Mat.: 531.052-1 VALDEMIRO AIRIS DE QUEIRÓS, com a sua consequente promoção a Soldado PM/2.

É o parecer.

Cabedelo/PB, 12 de dezembro de 2024.

Comissão de Análise Jurídica

Homologo o Parecer Supra:”

3. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM
Coordenador-Geral PMPB

